

CONTRATO Nº 025/2021
PAE Nº E-2025/2610072

SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ – JUCEPA E A EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - PRODEPA.

CONTRATANTE: JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ – JUCEPA, Autarquia Estadual, com personalidade jurídica própria, constituída pelo Decreto Imperial nº 6.384 de 30 de novembro de 1876, transformada na forma da Lei Estadual nº 4.414/72, inscrita no CNPJ sob o nº. 04.825.329/0001-42, Inscrição Estadual nº 15.192.601-8, com sede na Avenida Magalhães Barata, nº 1234, Bairro São Brás, Belém-Pa, CEP: 66.060-281, neste ato representado por sua secretária-geral **KARLA DA COSTA DIAS**, conforme portaria Nº 137/2024-JUCEPA (Delegação de poderes) publicada no DOEPA de 24/06/2024 c/c Portaria nº 1.230/2024-CCG (nomeação da delegada) publicada no DOEPA de 18/06/2024 c/c Decreto Estadual (nomeação do delegante) publicado no DOEPA de 18/06/2024-PG06.

CONTRATANTE: EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - PRODEPA Empresa Pública, com personalidade jurídica própria de direito privado, constituída na forma da Lei Estadual nº. 5.460/88, inscrita no CNPJ sob o nº 05.059.613/0001-18, Inscrição Estadual nº. 15.271.088-4, com sede na Rodovia Augusto Montenegro, km 10, Centro Administrativo do Estado, Bairro de Icoaraci, CEP 66.820- 000, cidade de Belém-PA, neste ato representado por seu Presidente, **CARLOS EDILSON DE ALMEIDA MANESCHY**, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, portador da Cédula de identidade nº [REDACTED] residente na [REDACTED] Belém-PA, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], nomeado através de Decreto Governamental publicado no DOE nº 35.276 em 02/02/2023

Pelo presente instrumento, de um lado, a **JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ-JUCEPA**, Autarquia Estadual, e de outro, a **EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - PRODEPA**, ambas já qualificadas e fundamentadas pela Lei nº 8.666/93 e alterações, celebram o presente Termo de Aditivo mediante as cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO E DO REAJUSTE

1.1 De acordo com o art. 57, II da Lei nº. 8.666/93 e alterações, combinado com o previsto no instrumento originário, fica prorrogado o Contrato nº 025/2021, por 12 (doze meses), no período de **08/06/2025 a 07/06/2026**.

1.2. A partir da assinatura deste termo aditivo o valor contratual passará a ser:

- Valor mensal: R\$22.953,04 (Vinte e dois mil, novecentos e cinquenta e três reais e oitenta e quatro centavos).
- Valor anual: R\$275.436,48 (Duzentos e setenta e cinco mil, quatrocentos e trinta e seis reais e quarenta e oito centavos).
- Valor do TIC anual: R\$36.890,00 (Trinta e seis mil, oitocentos e noventa reais)
- Sendo assim, o valor global passará a ser de R\$312.326,48 (Trezentos e doze mil, trezentos e vinte e seis reais e quarenta e oito centavos).

ENDEREÇO: Av. Magalhães Barata, 1234 – São Brás - Belém/PA – 66060-670 FONE: (91) 3217-5854
FAX: 091-3217-5840 E-MAIL: contato@jucepa.pa.gov.br SITE: www.jucepa.pa.gov.br



CLÁUSULA SEGUNDA – DA APROVAÇÃO DA MINUTA

2.1 A minuta deste Termo Aditivo foi aprovada pela Assessoria Jurídica da JUCEPA, conforme o parecer nº xx/2025 – PRO nos termos do Parágrafo Único do art. 38, da Lei nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

3.1 Os recursos financeiros necessários para atender as despesas deste termo constam do orçamento desta JUCEPA, estão livres e não comprometidos, no seguinte elemento de despesa:

72201.23.122.1297.8338 Operacionalização das Ações Administrativas

Natureza da Despesa: 339140.00 Serv de Tecn da Inf e Comunic-PJ-OP Intra Orçamentária

Fonte: 01501000061

Pl: 4110008338c

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO.

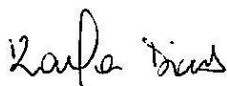
4.1 O extrato deste contrato será publicado no Diário Oficial do Estado, no prazo de 10 (dez) dias da sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – DO CONTRATO ORIGINÁRIO.

5.1 Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato originário, bem como, seus Termos Aditivos anteriores.

Assim por estarem justos e acordados, firmam o presente termo aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Belém, 06 de JUNHO de 2025



KARLA DA COSTA DIAS
Presidente da JUCEPA



CARLOS EDILSON DE ALMEIDA MANESCHY
Presidente da PRODEPA



**PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E
COMUNICAÇÃO**

PROPOSTA COMERCIAL Nº 0153/2025

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ - JUCEPA

6º TAC DO CONTRATO 025/2021

PRORROGAÇÃO E REAJUSTE



PRODEPA

EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ
PROPOSTA COMERCIAL Nº 0153/2025
CLIENTE: JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ - JUCEPA

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

1 Objetivo Geral

Esta proposta visa atender as necessidades de Tecnologia da Informação e Comunicação do(a) JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ - JUCEPA localizada na Avenida Governador Magalhães Barata, 1.234, São Braz.

2 Objetivo Específico

Efetuar o 6º TAC do contrato 025/2021 visando prorrogação por prazo de 12 meses e reajuste pelo IGP-M de Abril de 2025 (8,5%)

3 Descrição dos Serviços

Fornecer os serviços de Internet e Link de Dados de 10 e 120Mbps (fibra), IPs válidos através de NAT (02), contas de e-mail (100 contas), Hospedagem de website (5GB), e Manutenção de website/portal (corretiva).

Permitir acesso ao mainframe localizado na sede da PRODEPA, através de 10 (dez) licenças de uso de Sistemas Globais sendo: 08 (oito) acessos (SIMAS / SIAFEM) e 2 (duas) filas de impressão.

4 Responsabilidade das Partes

4.1 Cabe à PRODEPA

4.1.1 Fornecer os serviços para a JUCEPA conforme descrito nas tabelas de custos constantes no item 5.

4.2 Cabe à JUCEPA

4.2.1 Fornecer infraestrutura (elétrica e lógica) adequada.

4.2.2 Responsabilizar-se pela guarda e uso adequado dos equipamentos que forem de propriedade da PRODEPA.

4.2.3 Inserir e manter atualizado o conteúdo do site.

EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ
PROPOSTA COMERCIAL Nº 0153/2025
CLIENTE: JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ - JUCEPA

5 Custos

5.1 - TABELA DE INSTALAÇÃO						
Unidade	Item	Código	Descrição	Qtd	Unitário	Total C/ Reajuste
JUCEPA	1	5256	SERVIÇO DE TIC - TÉCNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	1	R\$ 34.000,00	R\$ 36.890,00
TOTAL (INSTALAÇÕES)				R\$ 36.890,00		

5.2 - TABELA DE SERVIÇOS										
Unidade	Item	Código	Descrição	Grandeza	Mês Inicial	Vigência (Meses)	Qtd	Unitário	Unitário c/ Reajuste	Total
JUCEPA - SEDE (BELÉM)	1	5003	HOSPEDAGEM DE WEBSITES (5 GB)	5 GB	1	12	1	R\$ 17,29	R\$ 18,76	R\$ 18,76
JUCEPA	2	4305	IP VÁLIDO ATRAVÉS DE NAT	0,0	1	12	2	R\$ 57,63	R\$ 125,06	R\$ 125,06
JUCEPA - SEDE (BELÉM)	3	3429	LICENÇA DE USO DE SISTEMAS GLOBAIS (SIAFEM E SIMAS)	0,0	1	12	10	R\$ 686,06	R\$ 744,38	R\$ 7.443,75
JUCEPA - SEDE (BELÉM)	4		MANUTENÇÃO DE WEBSITE	0,0	1	12	1	R\$ 310,22	R\$ 336,59	R\$ 336,59
JUCEPA - ANANINDEUA	5	3174	INTERNET	10,0 MBPS	1	12	1	R\$ 724,59	R\$ 786,18	R\$ 786,18
JUCEPA - SEDE (BELÉM)	6	3174	INTERNET	0,0 MBPS	1	12	1	R\$ 8.695,20	R\$ 9.434,29	R\$ 9.434,29
JUCEPA - ANANINDEUA	7	5279	LINK DE DADOS FIBRA	10,0 MBPS	1	12	1	R\$ 415,18	R\$ 450,47	R\$ 450,47
JUCEPA - SEDE (BELÉM)	8	5279	LINK DE DADOS FIBRA	120,0 MBPS	1	12	1	R\$ 3.338,53	R\$ 3.622,31	R\$ 3.622,31
JUCEPA	9	5530	CONTA DE EMAIL	5,0 GB	1	12	100	R\$ 6,78	R\$ 7,36	R\$ 735,63
TOTAL MENSAL (SERVIÇOS ATIVOS)							R\$ 22.953,04			

EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ
PROPOSTA COMERCIAL Nº 0153/2025
CLIENTE: JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ - JUCEPA

5.3 - RESUMO	
TOTAL (INSTALAÇÕES)	R\$ 36.890,00
TOTAL ANUAL (SERVIÇOS)	R\$ 275.436,48
TOTAL GLOBAL	R\$ 312.326,48

6 Condições de Pagamento

- 6.1** O valor previsto de **R\$ 36.890,00** (tabela 5.1) poderá ser utilizado quando houver solicitação de novos serviços de TIC pelo Gestor de contrato.
- 6.2** O valor mensal do contrato de **R\$ 22.953,04** (Tabela 5.2), perfazendo o valor anual de **R\$ 275.436,48**.
- 6.3** O valor global de **R\$ 312.326,48** (Tabela 5.3) deverá ser pago conforme termos descritos em contrato.

7 Reajuste

O(s) valor(es) constante(s) no item 5 (Custos) será(ão) reajustado com base na variação acumulada do **IGP-M (ÍNDICE GERAL DE PREÇOS DO MERCADO)**, calculado e divulgado pela FGV-FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS, variação esta a ser aplicada em qualquer época de vigência desta proposta, atendida sempre a menor periodicidade que venha a ser admitida em Lei e que, no momento, é de **12 (doze) meses**, a contar do mês da assinatura desta proposta. Na hipótese de suspensão, extinção e /ou vedação do uso do IGP-M como índice de atualização de preços, fica, desde já, eleito o índice que oficialmente vier substituí-lo.

8 Prazo de Execução

Os serviços contemplados nesta proposta encontram-se em funcionamento.

9 Validade da Proposta

Esta proposta estará válida até o dia 30-06-2025

10 Anexos

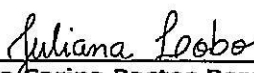
ANEXO I - ANS – Acordo de Níveis de Serviços (comunicação de dados).

EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ
PROPOSTA COMERCIAL Nº 0153/2025
CLIENTE: JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ - JUCEPA

11 Considerações Finais

- 11.1** O serviço de link de dados via fibra óptica compreende transporte de dados, manutenção corretiva, operação e atendimento 24 X 7, bem como prevê a manutenção de backbone e acessos, manutenção corretiva dos equipamentos da fibra (Switch e GBIC), com substituição de peças e/ou equipamentos obedecendo aos tempos de reparo contidos no Anexo Único.
- 11.2** Os chamados para Manutenção dos Links de Dados devem ser feitos à Central de Atendimento da Prodepa (CAP), pelos telefones 3239-3399 e WhatsApp (91) 98895-5712, e-mail: cap@prodepa.pa.gov.br, serviço disponível 24 horas por dia, 7 dias por semana.
- 11.3** O SLA de atendimento está contido no Anexo Único, sendo que o tempo previsto iniciará a partir dos chamados na CAP.
- 11.4** Fornecer os serviços de Internet com tripla redundância de operadoras, proteção anti-DDOS e banda garantida.
- 11.5** Disponibilizar 10 (dez) Licenças de uso de Sistemas Globais: 08 (oito) Acessos (SIAFEM e SIMAS) e 02 (dois) endereços lógicos de impressão.
- 11.6** Em caso de interrupção de serviço de Comunicação de Dados, os descontos pelo tempo parado deverão ser objeto de solicitação do cliente à PRODEPA, que após confirmação do incidente produzirá seus efeitos na fatura do mês subsequente.
- 11.7** O escopo desta proposta abrange apenas os serviços descritos no item 5. Quaisquer alterações nos serviços acarretarão novos prazos e/ou custos, sendo objeto de nova proposta comercial.

Belém, 22 de maio de 2025.


Juliana Carina Bastos Pereira Lobo
Divisão Comercial – DCO/GNE/DRI

LUCAS PEREIRA
WANZELLER
RODRIGUES

Assinado de forma digital por
LUCAS PEREIRA WANZELLER
RODRIGUES
Dados: 2025.05.23 10:24:15 -03'00'

PRODEPA (Assinatura e Carimbo)



EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ
PROPOSTA COMERCIAL Nº 0153/2025
CLIENTE: JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ - JUCEPA

ANEXO ÚNICO

ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇOS

(Comunicação de Dados)

1. Padrões de Desempenho e Qualidade:

- a. A PRODEPA compromete-se a prestar os SERVIÇOS, considerando cada um dos circuitos que o integram, dentro da Rede Estadual, com base nos seguintes parâmetros de qualidade:
- b. Disponibilidade do circuito;
- c. Taxa de perda de pacotes compreendendo os circuitos corporativos da Rede Estadual;
- d. Latência compreendendo os circuitos corporativos da Rede Estadual.

1.1. O período de observação a ser considerado para efeito de cálculo dos parâmetros acima elencados será de 1 (um) mês, ou seja, será considerado o período compreendido entre o primeiro e o último dia do mês em que o SERVIÇO foi prestado ao CLIENTE (Calendário Juliano). Caso não sejam atingidos os índices estabelecidos na Proposta, a PRODEPA estará sujeita ao pagamento das penalidades estabelecidas neste Anexo, cujos percentuais incidirão sobre o valor mensal do circuito contratado pelo CLIENTE, sem impostos e contribuições.

1.2. No que tange à disponibilidade, todos os circuitos contratados deverão ter a sua disponibilidade indicada na Proposta, sendo certo que tais índices de disponibilidade compreenderão os meios fornecidos pela PRODEPA, e de responsabilidade dela, até o endereço do CLIENTE (fim a fim).

1.2.1. A disponibilidade mensal de cada um dos circuitos contratados será calculada segundo a fórmula apresentada abaixo:

Disponibilidade Verificada = $(720 - \text{Tempo de Indisponibilidade}) / (720 * \text{Disponibilidade Contratada})$ Onde:

Tempo de Indisponibilidade = Tempo total dos chamados procedentes

Disponibilidade contratada = Valor percentual da disponibilidade total mensal do link

TEMPO DE RECUPERAÇÃO FIBRA			
SEQ	MUNICÍPIOS	SLA (H)	DISPONIBILIDADE
1	BELÉM	6	99,16%
2	ANANINDEUA	6	99,16%

EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ
PROPOSTA COMERCIAL Nº 0153/2025
CLIENTE: JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ - JUCEPA

- 1.2.2. Caso os índices de disponibilidade pactuados com o CLIENTE não sejam atingidos pela PRODEPA, o valor devido, para o link em questão, será o percentual da Disponibilidade Verificada, conforme exemplo abaixo:

Disp. Acordada (%)	Disp. Acordada em horas mensais (a)	Tempo de Indisp. (b)	Disp. Verificada em horas mensais (c) = 720 - b	Disponibilidade de verificada (%) = c/a	Valor do link	Valor mensal link com desconto
99	712,80	15	705	98,91%	100,00	R\$ 98,91

- 1.3. No que se refere à taxa de perda de pacotes de rede, as Partes concordam que a PRODEPA garantirá uma taxa média mensal de perda de pacotes menor ou igual a 1% (um por cento) entre o ponto do Cliente e o Núcleo da Rede Corporativa Estadual, conforme fórmula abaixo.

Número de pacotes perdidos (entrantes + saíntes) / Total de pacotes (entrantes + saíntes)

- 1.3.1. Caso esta taxa não seja atingida, a PRODEPA estará sujeita as penalidades estabelecidas na tabela abaixo, a qual será calculada com base nos tempos de abertura e fechamento dos chamados procedentes, tendo, para efeito de cálculo de disponibilidade, os percentuais abaixo:

Taxa média mensal de perda (%)	Percentual de Indisponibilidade do tempo do chamado
Acima de 1% até 1,2%	20%
Acima de 1,2% até 1,4%	40%
Acima de 1,4% até 1,6%	60%
Acima de 1,6% até 1,8%	80%
Acima de 1,8%	100%

- 1.4. No que se refere à latência, significará a média mensal das medições do tempo decorrido entre o envio e o recebimento de um pacote de ping de 64 bytes dentro da rede Corporativa do Estado, entre o Núcleo da Rede da PRODEPA e o endereço do Link do Cliente, de acordo com cada região indicada na tabela constante na Proposta.

- 1.4.1. Fica desde já estabelecido entre as Partes que a PRODEPA garantirá uma latência média

EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ
PROPOSTA COMERCIAL Nº 0153/2025
CLIENTE: JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ - JUCEPA

mensal menor ou igual 100 ms (cem milissegundos) dentro da sua rede IP.

- 1.4.2. Caso o tempo mencionado acima não seja atingido, a PRODEPA estará sujeita as penalidades estabelecidas na tabela abaixo, a qual será calculada com base nos tempos de abertura e fechamento dos chamados procedentes, tendo, para efeito de cálculo de disponibilidade, os percentuais abaixo:

Diferença entre a Latência medida e Latência garantida (ms)	Percentual de Indisponibilidade do tempo do chamado
Acima de 100 até 120	20%
Acima 120 até 150	40%
Acima 150 até 170	60%
Acima de 170 até 200	80%
Acima de 200	100%

- 1.5. As Partes estabelecem, desde já, que as penalidades aplicadas à PRODEPA por descumprimento dos parâmetros de qualidade indicados neste Anexo deverão ser revertidas ao CLIENTE na forma de crédito, o qual será concedido em Fatura posterior ao mês em que foi verificado o fato que deu origem à penalidade, sendo certo que tal crédito será efetuado com base no preço vigente no mês do crédito.
- 1.6. As Partes acordam que no caso dos índices, que refletem os parâmetros de qualidade acordados com o CLIENTE, não serem atingidos pela PRODEPA durante um período igual ou superior a 3 (três) meses consecutivos, o CLIENTE poderá cancelar o(s) LINK(s) cujo(s) índice(s) não foi(ram) atingido(s), mediante o envio de notificação por escrito à PRODEPA, sem que lhe seja atribuído o pagamento de qualquer penalidade por tal cancelamento.
- 1.7. Fica acordado entre as Partes que as penalidades previstas neste Anexo, não poderão ultrapassar o montante equivalente a 100% (cem por cento) do valor mensal devido pelo CLIENTE com relação ao link correspondente, sem impostos e contribuições.
- 1.8. Fica desde já acordado que as penalidades previstas neste Anexo possuem caráter exclusivamente compensatório, nada mais tendo o CLIENTE a reclamar, razão pela qual a PRODEPA estará isenta de qualquer responsabilidade adicional, nos casos de descumprimento dos índices de qualidade previstos neste Anexo.